

PORTARIA IBAMA Nº 28-N, 10 DE MARÇO DE 1992.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 83, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 445, de 16 de agosto de 1989.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a atividade de captura comercialização de peixes ornamentais no Estado do Amazonas; Resolve:

Art. 1º Proibir a captura de cardinal – *Paracheirodon axelrodi*, nos meses de maio, junho e julho.

Art. 2º A Superintendência do IBAMA, poderá após ouvir a Associação dos Criadores e Exportadores de peixes ornamentais e outras instituições, baixar Atos Normativos zoneando locais onde será proibida por determinado tempo a captura de peixes considerando espécies ameaçadas.

Art. 3º Proibir a comercialização de animais aquáticos jovens, tidos como peixes ornamentais abaixo listados:

Aracu	<i>Schizodon spp, Rhytiodus spp e Leporinos spp</i>
Acará-açu	<i>Astronutus ocellatus</i>
Branquinha	<i>Curimata spp e Potamorthyna spp</i>
Caparari	<i>Pseudoplatystoma tigrinum</i>
Cubiu	<i>Anodus elongatus</i>
Curimatã	<i>Prochilodus nigricans spp</i>
Dourado	<i>Brachyplatystoma flavicans</i>
Filhote	<i>Brachyplatystoma spp</i>
Jaraqui	<i>Semaprochilodus spp</i>
Matrinchã	<i>Brycon spp</i>
Mapará	<i>Hypophthalmus marginatus</i>
Pacu	<i>Myleus spp e Mylossoma spp</i>
Pescada	<i>Plagioscion spp</i>
Piraíba	<i>Brachyplatystoma filamentosum</i>
Piramutaba	<i>Brachyplatystoma vaillantii</i>
Pirapitinga	<i>Colossoma bidens</i>
Sardinha	<i>Triportheus spp</i>
Pirarara	<i>Phractocephalus hemolipteus</i>
Surubim	<i>Pseudoplatystoma fasciatum</i>
Tambaqui	<i>Colossum macropomum</i>
Tamoáta	<i>Hoplosternun thoratun</i>
Tucunaré	<i>Cichla spp</i>
Pacamu	<i>Pacelicea lutheni</i>

